



**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

I - Executar impermeabilização (área mínima de 1m x 1m), bem como instalação de canaletas e sistema de descarga selada nos pontos de descarga de combustíveis. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

II - Apresentar Relatório Técnico em relação a 2ª fase de investigação de passivos ambientais para BTEX - Benzeno, Tolúeno, Etilbenzeno e Xilenos e de HPA - Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos. Prazo: 10 (dez) dias.

III - Apresentar Relatório Técnico com a devida ART concluindo sobre a viabilidade de instalação de SUMP's nos pontos de acesso a tubulação de saída dos tanques identificados no Auto de Infração. PRAZO: 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento e observados o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM /NM.

**CLAUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Empreendimento neste TAC implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pelo Empreendimento de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPRAM NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o que antes ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta acima, implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo Artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM - NM

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo Empreendimento e pela SUPRAM NM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA - TERMO**

Este termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.  
E por estarem justas e contratadas as partes firmam este termo aditivo de ajustamento de conduta em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos e legais efeitos, e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Montes Claros/MG, 11 de Dezembro de 2013.

Comercial Claros Montes Ltda

Marco Tullio Parreira de Melo  
Diretor Regional de Apoio Técnico  
SUPRAM NM  
MASP: 1149831-E

Superintendência Regional de  
Regularização Ambiental Norte de Minas -  
SUPRAM NM

Testemunhas:

1.   
Nome: MILTON CASIMIRO O. FILHO  
RG: md706324  
CPF/MF: 717466546-15  
End.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:  
End.: